



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CÁCERES

Rua das Maravilhas

Bairro: Cavahada

Cidade: Cáceres-MT Cep:78216900

Fone: (65) 3211-1300

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO a requerimento de parte interessada, que revendo os livros de registro e feitos deste Cartório Crime, constatei que fora Distribuída em 02/01/2003 às 15:37 Horas para Segunda Vara Criminal. da comarca de Cáceres com o Número: 2003/1., Tipo de Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL, Oficial de Justiça: ELIAS DA ROCHA BARROS SOBRINHO, Réu(s): NATAL PATROCINIO DE MORAES, Autor(a): ESTADO DE MATO GROSSO, conforme andamentos que passo a descrever:

02/01/2003 Distribuição do Processo
Distribuído em 02/01/2003 às 15:37 Horas por Conexão para Segunda Vara Criminal de Cáceres Com o Número: 2003/1
Oficial Justiça: Elias da Rocha Barros Sobrinho

02/01/2003 Concluso p/Despacho/Decisão
Concluso n/data para recebimento da denúncia.-

03/01/2003 Despacho
Despacho de recebimento da denúncia - determinando citação dos réus p/apresentar Defesa Prévia em 10 dias através de advogado e outras providências.-

06/01/2003 Documento Expedido
Expedido n/data: Mandado de Citação dos acusados; Ofícios n°: 024/03 - Delegado da DPF sol. Juntada de Laudo Definitivo e cópia de CRLV; 025/03 - Diretor do Inst. De Ident./MT sol. FAC dos acusados e prontuário de Sebastião; 026/03 - Diretor do Inst. De Ident./SP - sol. FAC dos acusados.-

07/01/2003 Aguardando Cumprimento de Mandado
Os autos encontram-se aguardando cumprimento do Mandado de Citação e resposta aos Ofícios expedidos.-.-

12/03/2003 Andamento
Aguardando cumprimento de despacho
AUDIENCIA DESIGNADA

13/03/2003 Aguardando Cumprimento de Mandado
AUDIENCIA DESIGNADA.

21/03/2003 Andamento
Em carga para o M.P.:

04/04/2003 Andamento
AG. DEVOLUÇÃO DE CP-AUDIENCIA DESIGNADA PARA

04/04/2003 Aguardando Cumprimento de Mandado

15/04/2003 Andamento

16/04/2003 Remessa para o Distribuidor/Contador/Partidor

22/04/2003 Aguardando Cumprimento de Mandado

Válido somente com o selo de Autenticidade

Impresso em 27/02/2023 às 13:51 Horas

Página: 1/13



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CÁCERES

Rua das Maravilhas

Bairro: Cavahada

Cidade: Cáceres-MT Cep:78216900

Fone: (65) 3211-1300

22/04/2003 Andamento
CARGA ADVOGADO DR. CLAUDIO

13/05/2003 Concluso p/Despacho/Decisão
MANIFESTAÇÃO DA DEFESA

20/05/2003 Andamento
Em carga para o M.P.:

26/05/2003 Andamento
Em carga para o M.P.:

27/05/2003 Concluso p/Despacho/Decisão

03/06/2003 Concluso p/Despacho/Decisão

06/06/2003 Vistos em Correição

16/06/2003 Andamento
Aguardando cumprimento de despacho
INTIMAR DEFESA ALEGAÇÕES FINAIS.

02/07/2003 Andamento
Aguardando cumprimento de despacho
INTIMAR DEFESA ALEGAÇÕES FINAIS.

03/07/2003 Juntada
ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA DO RÉU NATAL PATROCINIO.

03/07/2003 Concluso p/Sentença

03/07/2003 Carga
De:Segunda Vara Criminal de Cáceres
Para:Gabinete-Segunda Vara Criminal de Cáceres

29/07/2003 Carga
De:Gabinete-Segunda Vara Criminal de Cáceres
Para:Segunda Vara Criminal de Cáceres

30/07/2003 Carga
De:Segunda Vara Criminal de Cáceres
Para:Gabinete-Primeira Vara Criminal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CÁCERES

Rua das Maravilhas

Bairro: Cavahada

Cidade: Cáceres-MT Cep:78216900

Fone: (65) 3211-1300

05/08/2003 Sentença com Julgamento de Mérito

Processo nº 01/03

Acusado: Natal Patrocínio de Moraes, vulgo Grilo.

Vistos etc.,

O ilustre Representante do Ministério Público, com assento à época, nesta Comarca, Dr. Joelson Campos Maciel, ofertou denúncia em face de Natal Patrocínio de Moraes, vulgo Grilo, brasileiro, amasiado, caminhoneiro, filho de Jorge Patrocínio de Moraes, natural de Rolândia, Estado do Paraná, nascido em 26/12/62, residente e domiciliado à Avenida das Nações, nº 1175, Vila Margarida, São Vicente, Estado de São Paulo e ora recolhido na Cadeia Pública desta Comarca, e Sebastião Martins Bonfa, vulgo Bastiãozinho, brasileiro, nascido em 20/01/72, portador da Carteira de Identidade nº 855979987-SSP/MT, por suposta infração ao artigo 12 c/c artigo 18, III, da Lei 6.368/76, c/c artigo 29, do Código Penal.

Aduz a ilustre Representante do Parquet, em sua peça exordial, imbricada às fls. 02 usque 05, que:
"Aos 05/12/2002, por volta das 01:30 horas, fora feita abordagem ao caminhão (caracterizado como cavalo trator Scania, modelo R113 H 4x2 360, na cor vermelha, placa BXJ 7777, chassi 9BSRH4X2ZS3358710, ano 95/95, e um reboque da marca Randon, modelo SR CO, na cor cinza, placa KDZ 0602, chassi 9ADJI223YYMI50819, ano 00/00), ambos apreendidos em fls. 07,08 IP conduzido pelo denunciado NATAL PATROCÍNIO DE MORAES (GRILO), nas proximidades do posto da Polícia Rodoviária Federal, sito no KM 6,5 d BR 070, neste município, que segundo consta dos autos, mediante investigações policiais haviam fortes indícios de que o referido veículo estava sendo utilizado para tráfico de entorpecentes, ao procederem as buscas no mesmo foi encontrado pelos policiais em compartimento denominado "caixa de ferramentas", um saco de ráfia esbranquiçado contendo em seu interior doze (12) pacotes envoltos em fitas adesivas.

Quando abertos os pacotes fora constatada em seu interior a existência de uma substância de cor branca com as características do entorpecente Cocaína, fato este que se deu inclusive na presença de testemunhas do povo.

Por colorário, foi dada voz de prisão ao denunciado.

Posteriormente, através do Laudo Preliminar de Constatação, às fls. 10, verificou-se que os invólucros descritos acima, continham um total de 15.170 (quinze mil, setecentos e dez) gramas da substância entorpecente caracterizada como cocaína.

Ao ser interrogado na Delegacia de Polícia Federal, o

Válido somente com o selo de Autenticidade

Impresso em 27/02/2023 às 13:51 Horas

Página: 3/13



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CÁCERES

Rua das Maravilhas

Bairro: Cavalhada

Cidade: Cáceres-MT Cep:78216900

Fone: (65) 3211-1300

denunciado NATAL PATROCÍNIO DE MORAES ("GRILO"), confessou ter sido contratado pelo denunciado SEBASTIÃO MARTINS BONFA, ("BASTIÃOZINHO"), para transportar referida droga até a cidade de Araraquara/SP, pelo valor de R\$ 3.000,00. O ajuste foi feito na véspera dos fatos quando ambos se encontraram na cidade de Araputanga/MT, visto que "BASTIÃOZINHO" é residente na região e "GRILO" estava indo para referida cidade a fim de carregar o caminhão no frigorífico Friboi e descarregá-lo na cidade de Santos/SP.

Consigne-se que os denunciados vieram a se conhecer desde muito, cerca de dois ou três meses, na cidade vizinha de Quatro Marcos/MT e, desde então, "BASTIÃOZINHO" já havia feito a indigitada oferta a "GRILO". Na época este último não aceitou a oferta.

Na véspera dos fatos, contudo, os denunciados se encontraram novamente e "BASTIÃOZINHO" renovou a oferta, sendo finalmente aceita por "GRILO", que alegou estar passando por problemas financeiros.

Com efeito, na mesma oportunidade e conforme prévio ajuste "GRILO", ao passar pela cidade de Quatro Marcos/MT, foi seguido pelo denunciado "BASTIÃOZINHO" que pilotava uma motocicleta, até entrada da cidade de Mirassol D'Oeste/MT, onde este entregou a droga àquele.

Conforme restou evidente nos autos, o ilícito praticado pelos denunciados foi fruto de associação celebrada entre ambos, com objetivos claros de traficância.

Resta por último consignar que, apesar da presteza com que se desenvolveram as investigações policiais, não se obteve êxito na localização do denunciado "BASTIÃOZINHO" fato este que levou a digna autoridade policial a representar pela sua prisão temporária, a qual foi deferida".

Ofertada a denuncia, foi determinada a citação dos Acusados para, no prazo de dez dias e nos termos da Lei 10.409/02, apresentarem suas Alegações Preliminares de Defesa. Diante do fato de que o denunciado Natal Patrocínio de Moraes alegou não dispor de condições para constituir um defensor, a MM^a Juíza que então presidia o feito determinou a remessa dos autos à Defensoria Pública desta Comarca, para a apresentação da Defesa Preliminar.

Após a oitiva do ilustre Representante do Órgão Acusador foi a denúncia recebida em desfavor do acusado Natal Patrocínio de Moraes e, no mesmo ato, designada data para a realização da audiência de instrução e julgamento.

Válido somente com o selo de Autenticidade

Impresso em 27/02/2023 às 13:51 Horas

Página: 4/13



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CÁCERES

Rua das Maravilhas

Bairro: Cavalhada

Cidade: Cáceres-MT Cep:78216900

Fone: (65) 3211-1300

Iniciada a instrução e após o interrogatório do denunciado Natal Patrocínio, procedeu-se a oitiva das testemunhas Tutsuo Rodrigues Fernandes (fls. 125), Luiz Fernandes Sales (fls.126) Valcley Rubens Vendramin (fls. 134/135).

Por Carta Precatória, expedida para a Comarca de Porto Alegre, colheu-se o depoimento da testemunha Dálvio Leite Dias Teixeira (fls. 190/192).

Em decisão imbricada a fls. 179, a MMª Juíza Presidenta determinou desmembramento dos autos, em relação ao acusado Sebastião Martins Bonfá, que se encontra em liberdade.

Encerrada a instrução, apresentaram as Partes seus respectivos memoriais, tendo o ilustre Representante do Parquet mantido os termos da denúncia, demonstrando, detalhadamente, como ocorreram, no seu sentir, os fatos delituosos, requerendo, ao final, a condenação do denunciado Natal, em conformidade com o pleiteado na peça póstica.

De outra banda, o laborioso Defensor do Acusado apresentou suas alegações derradeiras, a fls. 202/206, dos autos, pugnando pela improcedência da denúncia e conseqüente absolvição do Réu.

Era o que cabia, em síntese, relatar.

Examinados e bem vistos os presentes autos, passo a decidir.

DA MATERIALIDADE:

Não se contende, no presente feito, sobre a materialidade e autoria do delito perpetrado.

A materialidade encontra-se comprovada através do Laudo de nº 2807/02-INC, imbricado a fls. 75/77, dos autos, onde os Senhores Peritos confirmam que a substância apreendida trata-se de Cocaína, de usoproscrito.

No que se refere à autoria, o Acusado é réu confesso, posto que não negou, inclusive sob o crivo do contraditório, que fosse o proprietário da droga apreendida em seu poder.

Trago a lume, apenas por amor à clareza, parte do depoimento do acusado Natal Patrocínio de Moraes, colhido em Juízo e verberado nos termos seguintes:

"Que são verdadeiros os fatos constantes da denúncia.(...) que o interrogando havia chegado bem cedo e foi descansar,

Válido somente com o selo de Autenticidade

Impresso em 27/02/2023 às 13:51 Horas

Página: 5/13



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CÁCERES

Rua das Maravilhas

Bairro: Cavalhada

Cidade: Cáceres-MT Cep:78216900

Fone: (65) 3211-1300

aguardando que seu caminhão fosse carregado; acordou por volta de 14:30 horas e foi fazer um lanche em um trailer que fica no frente do frigorífico, quando lá encontrou o co-réu conhecido por Bastiãozinho; (...)que cerca de um mês antes do fatos , o interrogando já tinha encontrado com Bastiãozinho no Frigorífico de Quatro Marcos, tendo este lhe feito uma oferta para o transporte de substância entorpecente até Santos, contudo o interrogando recusou a proposta. No dia dos fatos, Bastiãozinho voltou a oferecer "o serviço" para o interrogando, que por estar bastante endividado e com o seu nome no SPC, acabou aceitando a proposta; que Bastiãozinho ofereceu ao interrogando R\$ 3.000,00 para fazer o transporte da substância entorpecente até Araraquara/SP., onde deveria estar no sábado daquela semana das 18:00 às 20:00 horas no pedágio daquela cidade, quando então seria procurado pela pessoa que iria receber a droga; que o interrogando não sabe se a pessoa que iria receber a droga seria Bastiãozinho ou outra pessoa. Que ao ser apresentado ao interrogando a foto de fls. 103, o interrogando sem dúvida, afirmou que não se trata da pessoa de Sebastiãozinho, que o contratou para o transporte da droga. Após carregar seu caminhão, aproximadamente 11:00 horas da noite o interrogando deixou a cidade de Araputanga, tendo sido combinado que ao passar pela cidade de Quatro Marcos, Bastiãozinho o seguiria; que o interrogando passou por Quatro Marcos não viu Bastiãozinho e seguiu direto; que na entrada de Mirassol D'Oeste estorou o cano do óleo do motor, obrigando o interrogando a parar, para fazer o conserto, quando de repente percebeu a presença de Bastiãozinho em uma moto; Que Bastiãozinho trazia a droga dentro de um saco amarrado, o interrogando sequer olhou o que tinha dentro; que Bastiãozinho colocou o saco dentro da caixa de ferramentas; que o interrogando fechou a caixa com um parafuso. Quando passava pela BR70, pelo Posto da Polícia Rodoviária Federal, foi abordado por agentes da polícia rodoviária federal e por agentes da polícia federal. Que o APF Oscar disse ao interrogando "a casa caiu, derrubaram a parada", e já mandou o interrogando descer do caminhão. Que os agentes policiais federais se dividiram para fazer a revista na carreta, alguns foram para a cabine outros para os compartimentos, quando localizaram a droga dentro da caixa de ferramentas." (fls.123/124).

DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA: "CONCURSO DE AGENTES", (ARTIGO 18, III, DA Lei 6.368/76) PLEITEADA NA PEÇA PÓRTICA:

No que pertine à causa de aumento de pena nomeada como concurso de agentes, requerida pelo Órgão Acusador, entendo-a como de inteira procedência, posto que cabalmente comprovado que o acusado Natal Patrocínio de Moraes, cometeu o crime alhures especificado e, para tanto, contou com a colaboração de

Válido somente com o selo de Autenticidade

Impresso em 27/02/2023 às 13:51 Horas

Página: 6/13



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CÁCERES

Rua das Maravilhas

Bairro: Cavahada

Cidade: Cáceres-MT Cep:78216900

Fone: (65) 3211-1300

pelo menos um indivíduo.

Deve-se gizar ainda que, apesar de alguma dissidência jurisprudencial, esta Magistrada abraça a tese de que é desnecessário que a associação prevista no artigo 18, inciso III, da Lei de Tóxicos, se refira à vinculação de criminosos com menores ou incapazes, posto entender que os tipos ali previstos são alternativos, já que seguidos pela disjuntiva "ou".

Por sua vez os nossos tribunais têm, reiteradamente, decidido que:

"Entorpecentes - Tráfico - Concurso - Reunião do réu com outra pessoa para a traficância apenas ocasional - Participação do réu que se limitou a um único negócio - Não concretização do delito autônomo de associação e formação e quadrilha, previsto no artigo 14, da Lei 6.368/76, que não pode confundir-se com a simples co-autoria - Incidência da modalidade geradora do aumento de pena, crime decorrente de associação prevista no artigo 18, III, da Lei 6.368/76- Voto vencido- (RT 719:400)" (grifei) (In Tóxico Prevenção - Repressão, Vicente Greco Filho, Editora Saraiva, pág. 201, 11ª edição).

Diante disso, tenho como comprovado o crime de tráfico ilícito de entorpecentes agravado pela causa de aumento de pena de associação prevista no inciso III, primeira parte, do artigo 18, da Lei 6.368/76.

DA TESE DE AUTORIA MEDIATA ALEGADA PELA DOUTA DEFESA DO ACUSADO:

Em que pese a verve da Douta Defesa, não se pode aceitar, por certo, a tese de que o Acusado não teria a posse mediata da droga e apenas estaria a transporta-la para outrem e, por isso, sua conduta não estaria a desafiar o tipo penal previsto no artigo 12, da Lei 6.368/76.

A alegação de que o Denunciado teria sido induzido por outrem para realizar o transporte do entorpecente apreendido em seu poder, não se caracteriza como excludente de tipicidade ou de culpabilidade que poderiam isentar o Réu das sanções previstas para o tipo penal ocorrente.

Demais a mais não há qualquer comprovação de que o acusado Natal desconhecesse o caráter ilícito de seu procedimento ou que tenha agido sem culpabilidade.

ISTO POSTO,

julgo procedente a denúncia condenando o réu Natal Patrocínio

Válido somente com o selo de Autenticidade

Impresso em 27/02/2023 às 13:51 Horas

Página: 7/13



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CÁCERES

Rua das Maravilhas

Bairro: Cavalhada

Cidade: Cáceres-MT Cep:78216900

Fone: (65) 3211-1300

Moraes nas sanções do artigo 12, c/c artigo 18, III, da Lei 6.368/76.

Definida, assim, a questão da incidência penal, passo a dosagem da pena.

DA DOSIMETRIA DA PENA:

Atenta às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, bem como estribada no princípio constitucional da individualização da pena, passo a dosar a reprimenda do réu Natal Patrocínio de Moraes, nos seguintes termos:

DA CULPABILIDADE concluo que a culpabilidade do Acusado encontra-se dentro dos parâmetros previstos para o evento delituoso praticado.

DOS ANTECEDENTES CRIMINAIS: Sua folha de antecedentes, até onde se sabe, é imune de qualquer mácula.

DA CONDUTA SOCIAL: a sua personalidade não carrega em seu bojo qualquer traço digno de nota;

AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME: Podem ser consideradas danosas posto que os motivos não foram outros senão a ambição e a busca do enriquecimento fácil às custas do sofrimento e da miséria dos dependentes das drogas.

Por tais motivos, fixo a do crime previsto no artigo 12, da Lei 6.368/76, no mínimo legal, em 03 (três) anos de reclusão e multa e 36 (trinta e seis) dias-multa e o dia-multa correspondente a 1/30 do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos.

Pela causa de aumento de pena prevista no artigo 18, III, "primeira figura" da Lei 3.368/76, onero a pena base em 1/3 (um terço), tornando-a definitiva em 04 (quatro) anos de reclusão e 48 (quarenta) dias-multa, fixado dia multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato delituoso, que torno definitivo diante da inexistência de agravantes e por estar a mesma definida na sua quantidade mínima, sendo incabível, pois, qualquer outra redução, com base em atenuantes.

Diante do que dispõe o artigo 2º, I da Lei 8.072/90, determino que a pena ora imposta deverá ser cumprida em regime fechado, efetuando-se a detração dos dias que o Sentenciado encontra-se preso, cautelarmente.

Deixo de conceder ao Sentenciado o direito de recorrer em liberdade pelas seguintes razões:

A UMA, por entender que o Sentenciado não reside no distrito da culpa e poderá com isso, dificultar ou mesmo inviabilizar a

Válido somente com o selo de Autenticidade

Impresso em 27/02/2023 às 13:51 Horas

Página: 8/13



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CÁCERES

Rua das Maravilhas

Bairro: Cavahada

Cidade: Cáceres-MT Cep:78216900

Fone: (65) 3211-1300

aplicação da Lei Penal.

A DUAS, por entender que o Réu que responde ao processo preso, preventivamente, não pode apelar em liberdade. Nesse sentido STF HC 71.889, 2ª Turma, DJU, 24 de fevereiro, 1995, p. 3678; STJ, RHC 1.141 5ª Turma, j. 22.05.91, DJU, 10 JUN 19991, P. 7857 .

Após o trânsito em julgado desta decisão, lance-se o nome do condenado Natal Patrocínio de Moraes, no rol dos culpados.

Recomende-se o Sentenciado à prisão onde se encontra, até posterior transferência para o presídio.

P.R.I. e Cumpra-se.

Cáceres, 4 de agosto de 2003.

(ass) Maria Rosi de Meira Borba

Juíza de Direito em Substituição Legal

05/08/2003 Carga

De:Gabinete-Primeira Vara Criminal de Cáceres

Para:Segunda Vara Criminal de Cáceres

06/08/2003 Carga

De: Segunda Vara Criminal de Cáceres

Para: ..Representante do Ministério Público

12/08/2003 Carga

De: ..Representante do Ministério Público

Para: Segunda Vara Criminal de Cáceres

18/08/2003 Andamento

Aguardando cumprimento de despacho

CONFECÇÃO DE GUIA.

19/08/2003 Andamento

22/08/2003 Aguardando Cumprimento de Mandado

intimação de sentença

26/08/2003 Aguardando Cumprimento de Mandado

intimação de sentença

04/09/2003 Carga

De:Segunda Vara Criminal de Cáceres

Para:Gabinete-Segunda Vara Criminal de Cáceres

05/09/2003 Carga

De:Gabinete-Segunda Vara Criminal de Cáceres

Para:Segunda Vara Criminal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CÁCERES

Rua das Maravilhas

Bairro: Cavalhada

Cidade: Cáceres-MT Cep:78216900

Fone: (65) 3211-1300

05/09/2003 Despacho

Processo-crime nº 01/03

Réu: Natal Patrocínio de Moraes

Vistos etc,

Ante a certidão de fls. 223/v, recebo a apelação (artigo 593 do CPP).

Dê-se vista ao Apelante para suas razões, no prazo de 08 (oito) dias, pena de subida sem elas e, oferecidas ou certificado o decurso do prazo, ao Apelado para também arzoar em igual prazo.

Observadas as formalidades legais, inclusive certificadas as regularidades das intimações da sentença, rematam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.

Intime-se

Cumpra-se.

Cáceres, 04 de setembro de 2003.

Suzana Guimarães Ribeiro

Juíza de

Direito

05/09/2003 Andamento

12/09/2003 Carga

De:Segunda Vara Criminal de Cáceres

Para:Gabinete-Segunda Vara Criminal de Cáceres

12/09/2003 Carga

De:Gabinete-Segunda Vara Criminal de Cáceres

Para:Segunda Vara Criminal de Cáceres

26/09/2003 Carga

De: Segunda Vara Criminal de Cáceres

Para: Advogado: Paulo Guilherme da Silva

15/10/2003 Carga

De: Advogado: Paulo Guilherme da Silva

Para: Segunda Vara Criminal de Cáceres

05/11/2003 Carga

De: Segunda Vara Criminal de Cáceres

Para: .:Representante do Ministério Público

Válido somente com o selo de Autenticidade

Impresso em 27/02/2023 às 13:51 Horas

Página: 10/13



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CÁCERES

Rua das Maravilhas

Bairro: Cavahada

Cidade: Cáceres-MT Cep:78216900

Fone: (65) 3211-1300

05/11/2003 Carga
De: .:Representante do Ministério Público
Para: Segunda Vara Criminal de Cáceres

05/11/2003 Carga
De:Segunda Vara Criminal de Cáceres
Para:Gabinete-Segunda Vara Criminal de Cáceres

05/11/2003 Carga
De:Gabinete-Segunda Vara Criminal de Cáceres
Para:Segunda Vara Criminal de Cáceres

13/11/2003 Carga
De: Segunda Vara Criminal de Cáceres
Para: .:Representante do Ministério Público

13/11/2003 Carga
De: .:Representante do Ministério Público
Para: Segunda Vara Criminal de Cáceres

13/11/2003 Carga
De: Segunda Vara Criminal de Cáceres
Para: .:Representante do Ministério Público

14/11/2003 Carga
De: .:Representante do Ministério Público
Para: Segunda Vara Criminal de Cáceres

17/11/2003 Carga
De:Segunda Vara Criminal de Cáceres
Para:Cartório Distribuidor Contador Partidor de Cáceres

19/11/2003 Carga
De:Cartório Distribuidor Contador Partidor de Cáceres
Para:Segunda Vara Criminal de Cáceres

26/11/2003 Andamento
Recurso remetido para o tribunal:
remetido ao TJ.

17/03/2004 Andamento
PROCESSO RETORNOU DO TJ PARA A 2º VARA CRIMINAL DE CÁCERES.

18/03/2004 Concluso p/Despacho/Decisão
URGENTE

01/04/2004 Despacho
Vistos etc.,

Mantida a r. sentença de fls. 208/218, dê-se ciência às partes,
após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Válido somente com o selo de Autenticidade

Impresso em 27/02/2023 às 13:51 Horas

Página: 11/13



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CÁCERES

Rua das Maravilhas

Bairro: Cavahada

Cidade: Cáceres-MT Cep:78216900

Fone: (65) 3211-1300

01/04/2004 Despacho
Vistos etc.,

Mantida a r. sentença de fls. 208/217, dê-se ciência às partes, comunique-se ao Juízo das Execuções Penais, após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

05/04/2004 Aguardando ...
carga ao distribuidor

05/04/2004 Carga
De:Segunda Vara Criminal de Cáceres
Para:Cartório Distribuidor Contador Partidor de Cáceres

06/04/2004 Carga
De:Cartório Distribuidor Contador Partidor de Cáceres
Para:Segunda Vara Criminal de Cáceres

13/04/2004 Intimação
INTIMAR O MINISTERIO PUBLICO DO ACORDÃO.

23/04/2004 Carga
De: Segunda Vara Criminal de Cáceres
Para: :Representante do Ministério Público

23/04/2004 Carga
De: :Representante do Ministério Público
Para: Segunda Vara Criminal de Cáceres

27/04/2004 Aguardando ...
CUMPRIR - URGENTE.

27/04/2004 Ofício Expedido
Ofícios Genérico (Escrivão) ME052
Numero do Ofício:1043/04gd
Digite o texto inicial do Ofício:encaminho a Vossa Senhoria, as cópias do acórdão, do cálculo de custas para as providências que se fizerem necessárias.
Nome do Destinatário:ILUSTRÍSSIMA SENHORA ESCRIVÃ JUDICIAL DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL

29/04/2004 Ofício Expedido
Ofícios Genérico (Escrivão) ME052
Numero do Ofício:1044/04gd
Digite o texto inicial do Ofício:encaminho a Vossa Senhoria, a cópia da guia de execução penal provisória e o cálculo de pena provisória, para as providências que se fizerem necessárias.
Nome do Destinatário:JOÃO BATISTA CARDOSO DIRETOR DA CADEIA PUBLICA DE CACERES/MT

Válido somente com o selo de Autenticidade

Impresso em 27/02/2023 às 13:51 Horas

Página: 12/13



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CÁCERES

Rua das Maravilhas

Bairro: Cavahada

Cidade: Cáceres-MT Cep:78216900

Fone: (65) 3211-1300

30/04/2004 Aguardando Cumprimento de Mandado
04/05/2004 Remessa
CARTORIO DISTRIBUIDOR PARA BAIXA.
06/05/2004 Carga
De:Segunda Vara Criminal de Cáceres
Para:Cartório Distribuidor Contador Partidor de Cáceres
06/05/2004 Carga
De:Cartório Distribuidor Contador Partidor de Cáceres
Para:Segunda Vara Criminal de Cáceres
10/05/2004 Aguardando ...
AO ARQUIVO.
10/05/2004 Arquivamento
CAIXA 110 (Maço: 110)

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Cáceres, aos 27 de fevereiro de 2023. E, eu Kleidson Santana Ramos, Escrivão(ã) Judicial desta comarca que digitei e assino.

Kleidson Santana Ramos

Escrivão(ã) Judicial